



DECRETO Nº. 483 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS
COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE
DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID 19),
CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 9º DO
DECRETO ESTADUAL Nº 15.638, DE 24 DE MARÇO
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal De Selvíria Do Estado De Mato Grosso Do Sul, José
Fernando Barbosa Dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela
Lei Orgânica do Município,**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do coronavírus - COVID-19, e a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas e com isso conter o avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente, e a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2) e dá outras providências;



CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que autoriza os Municípios, a adoção de medidas restritivas mais rígidas, de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto 444/2021.

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo de aplicação do disposto em Ato Normativo Estadual, notadamente no que diz respeito ao Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, fica estabelecido de maneira complementar, as seguintes medidas municipais.

Art. 2º Ficam suspensos preventivamente, no âmbito do Município de Selvíria-MS, durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, a presença e circulação de pessoas nas praças nas academias ao ar livre e academias de ginástica e/ou musculação.

Art. 3º Fica determinado o fechamento total do Paço Municipal de Selvíria-MS e de suas Secretarias, do dia 29 de março ao dia 04 de abril de 2021.

§ 1º As Secretarias de Saúde e de Obras, por possuírem serviços considerados essenciais funcionarão em regime especial de trabalho a ser determinado pelos respectivos Secretários.

§ 2º Fica autorizado excepcionalmente ao Setor de Licitação que proceda com os certames licitatórios já designados para a semana que compreende os dias 29 à 04 de abril.



Art. 4º - Do dia 29 ao dia 04 de abril, todos os servidores, deverão permanecer em suas residências nos horários correspondentes as suas cargas horárias, evitando ao máximo a circulação desnecessária pela cidade.

Art. 5º - Todos os servidores deverão, durante o período correspondente a sua carga horária, permanecerem com seus aparelhos de celular, ou outro meio de comunicação que possua, ativos/ligados e deverão sempre que solicitados por seus superiores hierárquicos, atenderem prontamente ao que lhes forem imposto, sob pena de ser considerado como falta de dia não trabalhado.

Art. 6º - Durante todo o período descrito no art. 1º, qualquer servidor que for flagrado, ainda que por meio de rede social, em alguma aglomeração seja de qual tipo for, sofrerá as punições pertinentes da Lei 157/90, sem prejuízo das demais.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de 27 de Março de 2021, revogando-se as disposições em contrário

Publique – se,

Registre – se

Cumpra – se.

Selvília – MS, 26 de março de 2021.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal